DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2212/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25118/2017
PROTOCOLO	: 1874530
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3336/2017
CONTRATADO	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI LTDA – EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 113.875,50**
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº. 106/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 3336/2017, firmado entre o ***Município de Costa Rica e a empresa G & L Indústria e Comércio Eireli Ltda - EPP***., cujo objeto é a aquisição de uniforme escolar destinado à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Costa Rica, conforme descrito no Anexo I do Edital, com o valor de R$ 113.875,50 (cento e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise - ANA - - 2ICE - 1174/2018, fls. 221/226.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 3342/2018, às fls. 227/228, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 20/10/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/11/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.221/226), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2017 realizado pelo o Município de Costa Rica (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 3336/2017 celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30) e a empresa G & L Indústria e Comércio Eireli Ltda - Epp (CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 221/226), assim redigido, in verbis: "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 076/13".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2017 realizado pelo o Município de Costa Rica (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 3336/2017 celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30) e a empresa G & L Indústria e Comércio Eireli Ltda - Epp (CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-

03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.